

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA GDPG - Nº 323/2008*****Dispõe sobre os direitos de substituição automática dos Defensores Públicos da Unidade Criminal da Defensoria Pública do Estado.***

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XIII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios de substituição automática dos Defensores Públicos da Unidade Criminal da Defensoria Pública no período de férias, licença, afastamento justificado, colidências de defesa, suspeição e impedimento;

RESOLVE:

Art.1º. A substituição automática dos Defensores Públicos da Unidade Criminal obedecerá à ordem da escala adiante, a qual será dividida em dois grupos.

§1º. O primeiro grupo abrange os Defensores Públicos que atuam nas Varas Criminais, conforme Resolução nº 17 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de 13 de agosto de 2008, de modo que o Defensor Público com atuação em uma vara criminal será substituído pelo Defensor Público com atuação na vara imediatamente subsequente.

§2º. A seqüência de substituições recomeça a partir da 9ª Vara Criminal, quando o primeiro substituto será o Defensor Público que atua na 1ª Vara Criminal.

§3º. O segundo grupo abrange os Defensores que atuam junto ao Tribunal do Júri, ao Núcleo de Flagrantes Criminais e aos Juizados Especiais Criminais, que serão substituídos entre si.

Art.2º. A substituição automática obedecerá a seguinte ordem:

I – Grupo I**1ª Vara Criminal**

Titular: 1º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 2ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 3ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 4ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal

Titular: 2º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 3ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 4ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 5ª Vara Criminal

3ª Vara Criminal

Titular: 3º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 4ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 5ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª Vara Criminal

4ª Vara Criminal

Titular: 4º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 5ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 7ª Vara Criminal

5ª Vara Criminal

Titular: 5º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 7ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 8ª Vara Criminal

6ª Vara Criminal

Titular: 6º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 7ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 8ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 9ª Vara Criminal

7ª Vara Criminal

Titular: 7º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 8ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 9ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 1ª Vara Criminal

8ª Vara Criminal

Titular: 8º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 9ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 1ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 2ª Vara Criminal

9ª Vara Criminal

Titular: 9º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 1ª Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 2ª Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 3ª Vara Criminal

II – Grupo II:**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Titular: 1º Defensor Público Criminal do Tribunal do Júri da Capital

1º substituto: 2º Defensor Público do Tribunal do Júri da Capital

2º substituto: Defensor Público do Núcleo de Flagrantes Criminais

3º substituto: Defensor Público dos Juizados Especiais Criminais

2ª Vara do Tribunal do Júri

Titular: 2º Defensor Público Criminal do Tribunal do Júri

1º substituto: 1º Defensor Público do Tribunal do Júri da Capital

2º substituto: Defensor Público dos Juizados Especiais Criminais

3º substituto: Defensor Público do Núcleo de Flagrantes Criminais

Núcleo de Flagrantes Criminais

Titular: Defensor Público do Núcleo de Flagrantes Criminais

1º substituto: Defensor Público dos Juizados Especiais Criminais

2º substituto: 1º Defensor Público do Tribunal do Júri da Capital

3º substituto: 2º Defensor Público do Tribunal do Júri da Capital